



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.157, DE 17 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 52/2021 – Projeto de Lei nº 64/2021

Cria bonificação temporária e extraordinária a ser paga aos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional da área da Saúde que atuam na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário e extraordinário, uma bonificação aos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional da área da Saúde que atuam na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

§ 1º A bonificação de que trata o “caput” deste artigo é um benefício de caráter indenizatório e não incorporável, que será paga da seguinte forma:

I – adicional de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora de trabalho, por plantão, aos empregados públicos horistas; e

II – adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos empregados públicos mensalistas, com jornada mínima de 6 (seis) horas por plantão.

§ 2º A bonificação prevista no “caput” deste artigo deverá ser paga exclusivamente nas competências de março, abril e maio de 2021.

Art. 2º Os critérios para a percepção da bonificação de que trata esta lei serão elaborados por comissão técnica, devendo constar de decreto do Poder Executivo a ser expedido em até 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º A comissão técnica de que trata o “caput” será composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças; e

IV – 2 (dois) representantes da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

§ 2º A percepção da bonificação de que trata esta lei dependerá de expedição de portaria específica, mediante indicação da comissão técnica de que trata o “caput” deste artigo.

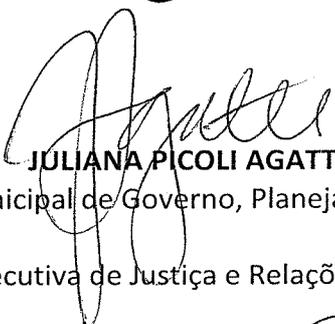
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 17 de março de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").